

Atendendo à necessidade de definir a situação das unidades navais destinadas a desempenhar missões especiais do Instituto Hidrográfico e das escolas da Armada;

Tendo em atenção que deve ser fixada de maneira uniforme e bem clara a situação dos comandos daquelas unidades na cadeia de comandos da Armada:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Marinha, o seguinte:

1. As unidades navais destinadas a desempenhar, com carácter permanente, missões especiais da Direcção-Geral da Marinha, do Instituto Hidrográfico ou das escolas da Armada dependem dos directores ou comandantes destes organismos no que respeita aos aspectos técnicos da execução daquelas missões, e quanto à sua utilização militar mantém-se a sua subordinação ao chefe do Estado-Maior da Armada ou aos comandos dele dependentes, conforme for determinado.

2. A designação das unidades navais para o desempenho das referidas missões é feita pelo Ministro da Marinha, mediante proposta do chefe do Estado-Maior da Armada e publicada na *Ordem do Dia à Armada*.

3. Quando as referidas unidades navais sejam postas na dependência de comandos subordinados ao chefe do Estado-Maior da Armada, estes não podem utilizar aquelas unidades para fins diferentes dos que lhes foram atribuídos na Direcção-Geral da Marinha, no Instituto Hidrográfico ou nas escolas da Armada, a menos que condições de emergência o exijam. Neste caso, os citados comandos darão imediato conhecimento da situação ao chefe do Estado-Maior da Armada, justificando as medidas que foram obrigadas a tomar.

4. Sempre que às unidades navais designadas para desempenhar missões especiais da Direcção-Geral da Marinha, do Instituto Hidrográfico ou das escolas da Armada tenham de ser atribuídas tarefas que prejudiquem a execução daquelas missões, será do facto dado imediato conhecimento àqueles organismos pelo Estado-Maior da Armada.

5. As informações referidas nos artigos 62.º e 64.º do Estatuto dos Oficiais da Armada dos comandantes das unidades navais designadas para desempenharem, com carácter permanente, missões específicas da Direcção-Geral da Marinha ou do Instituto Hidrográfico são dadas pelos respectivos directores e ampliadas pelo parecer do chefe do Estado-Maior da Armada, quando este o julgue conveniente.

6. Aos conselhos administrativos da Direcção-Geral da Marinha ou dos seus organismos, do Instituto Hidrográfico ou das escolas da Armada podem ser atribuídos os serviços de contabilidade e de abastecimento das unidades referidas no n.º 1 desta portaria.

7. As instruções destinadas às unidades navais designadas para desempenhar missões específicas da Direcção-Geral da Marinha ou do Instituto Hidrográfico são elaboradas pelos comandos de que essas unidades dependem, em tudo que disser respeito à sua utilização militar, e as de natureza técnica serão elaboradas pelos respectivos directores.

8. O director-geral da Marinha pode delegar, respectivamente, no capitão do Porto de Caminha, no chefe do Departamento Marítimo dos Portos do Douro e Leixões, no capitão do Porto de Lisboa e no capitão do Porto de Faro a orientação da fiscalização da pesca no rio Minho e nas zonas norte, centro e sul do continente.

Ministério da Marinha, 19 de Janeiro de 1961. — O Ministro da Marinha, *Fernando Quintanilha Mendonça Dias*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção-Geral dos Negócios Políticos
e da Administração Interna

Portaria n.º 18 227

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro dos Negócios Estrangeiros, que, pela verba do n.º 4) do artigo 23.º, capítulo 3.º, do orçamento em vigor, sejam abonadas às embaixadas e legações de Portugal durante o ano económico de 1961 as importâncias mensais indicadas nas relações anexas à presente portaria, a fim de ocorrerem a despesas com pessoal assalariado.

Ministério dos Negócios Estrangeiros, 19 de Janeiro de 1961. — O Ministro dos Negócios Estrangeiros, *Marcello Gonçalves Nunes Duarte Mathias*.

(Não carece de visto ou anotação do Tribunal de Contas).

Abonos para pagamento de salários ao pessoal assalariado em serviço nas embaixadas e legações durante o ano económico de 1961

Postos	Pessoal em exercício	Salários mensais	Total mensal dos salários
Embaixadas			
Adis Abeba	Empregado	Dólares americanos 220	464
	Contínuo	60	
	Porteiro	52	
	Guarda da noite	52	
	Guarda da noite	52	
	Jardineiro	28	
Angora	Intérprete-tradutor	Dólares americanos 150	330
	Dactilógrafo	90	
	Contínuo-porteiro	90	
Berna	Para a Embaixada:		2 655
	Dactilógrafo	Francos suíços 700	
	Contínuo	325	
	Jardineiro	130	
	Para a secção consular:		
	Chanceler	1 000	
Dactilógrafo	500		
Bona	Marcos		3 755
	Tradutor	840	
	Dactilógrafo	600	
	Secretário-dactilógrafo	540	
	Contínuo	540	
	Porteiro	455	
Bruxelas	Servente	260	24 000
	Jardineiro	195	
	Francos belgas		
	Estenodactilógrafo	9 000	
Dactilógrafo	7 000		
Contínuo	5 000		
Servente	3 000		